



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 11 de outubro de 2021 - Edição nº 191/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 08 de outubro de 2021


Publicação: Segunda-feira, 11 de outubro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	07
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	08
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	09
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	24
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)

 [tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECISÃO Nº 971/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015396/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal. Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 420/2021-GFI (peça nº 6), proferida no Processo TC/015396/2021, com publicação no DOE nº 189, em 07/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECISÃO Nº 972/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015413/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Francisco das Chagas Pereira de Melo – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 467/2021-GJC (peça nº 5), proferida no Processo TC/015413/2021, com publicação no DOE nº 189, em 06/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 974/21

DECISÃO Nº 973/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015401/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Pablo Custódio Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 440/2021-GJV (peça nº 5), proferida no Processo TC/015401/2021, com publicação no DOE nº 189, em 07/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013852/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI, EXERCÍCIO 2021. Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Fronteiras-MP/PI. Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito Municipal) e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.5442.612/0001-90. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 428/2021-GKB (peça nº 7), proferida no Processo TC/013852/2021, disponibilizada em 01 de outubro de 2021 e publicada no DOE nº 186, em 04/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECISÃO Nº 975/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015286/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto fiscalizado: Guarda e Gerência do Banco de Dados dos Sistemas Fiscais do Município de Teresina. Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA. Responsáveis: Aratã Andrade Saraiva Elvas Piauilino – Ex-Coordenador Especial de Tecnologia da Informação, Robert Rios Magalhães – Secretário Municipal de Finanças, Empresa IP CARRIER TELECOM DO BRASIL – Legalmente representada por Jefferson Pereira de Carvalho. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 440/2021-GWA, proferida no Processo TC/015286/2021, com publicação no DOE nº 186, em 04/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 976/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005578/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades no Pregão nº 018/2020/SEADPREV. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2021. Representante: LHL DE ASSIS E CIA LTDA (Luís Henrique Leite de Assis). Representadas: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária de Administração e Previdência e Maria do Livramento de Oliveira Santos - Pregoeira. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 443/2021-GWA (peça nº 39), proferida no Processo TC/005578/2021, com publicação no DOE nº 187, em 05/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECISÃO N.º 977/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014492/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades em processo licitatório. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Representante: Brasão Vigilância e Segurança Ltda. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 437/2021-GWA (peça nº 31), proferida no Processo TC/014492/2021, com publicação no DOE nº 188, em 06/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECISÃO N.º 978/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012517/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Objeto: Irregularidades atinentes ao Pregão Presencial nº 046/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX. Representante: Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça de Pio IX. Representado: Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal e a Empresa DRUGAZY FILMES – ME (CNPJ de nº 18.901.162/0001-66). Advogado: Feliipe Roney de Carvalho Alencar – OAB/PI nº 8.824 e outros. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 445/2021-GWA (peça nº 15), proferida no Processo TC/012517/2021, com publicação no DOE nº 189, em 07/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 979/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015490/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Contratação de serviços advocatícios. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO DO PIAUÍ. Representante: Ministério Público do estado do Piauí. Representado: José Ribamar de Araújo Filho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 439/2021-GWA (peça nº 5), proferida no Processo TC/015490/2021, com publicação no DOE nº 189, em 07/10/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

assinado digitalmente

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Subsecretária das Sessões



TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO

A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 640/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o memorando nº 08/2021 do Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, protocolado sob o nº 015583/2021,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 161/2021 e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e subcoordenação do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, comporem Comissão responsável pelo Projeto de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica.

Projeto de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica	
Servidor	Matrícula
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97.288-6
Débora Jamille Canuto Oliveira	97.668-7
Fellipe Sampaio Braga	98.319-5
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	97.687-3
Hellano de Paulo Girão Sampaio	97.850-7
Lucine de Moura Santos Pereira Batista (Gerente de Projeto)	96.461-1
Ramon Patrese Veloso e Silva	98.397-7
Vimara Coelho Castor de Albuquerque	98088

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 641/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o memorando nº 08/2021 do Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, protocolado sob o nº 015583/2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e subcoordenação do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, comporem Comissão responsável pelo Projeto de Estruturação da Política de Gestão Documental.

Projeto de Estruturação da Política de Gestão Documental	
Servidor	Matrícula
Antônio Moreira da Silva Filho	97.126-0
Eveline da Silva Oliveira	97.861-2
Ítalo de Brito Rocha	97.139-1
Jorge Felix dos Santos Filho	80.687-X
Raimunda da Silva Borges (Gerente de Projeto)	96.953-2
Antônio Carlos Barradas Ferreira	98.389-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PORTARIA Nº 642/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o memorando nº 08/2021 do Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, protocolado sob o nº 015583/2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e subcoordenação do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, comporem Comissão responsável pelo Projeto de Estudo e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Projeto de Estudo e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	
Servidor	Matrícula
Antônio Moreira da Silva Filho	97.126-0
David Bevilaqua de Sales Duarte Franco (Gerente de Projeto)	98310
Rosemary Capuchu da Costa	02.062-1
Luis Batista De Sousa Junior	98256
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1
Raimundo José Mendes Silva	98596

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

AVISO DE CIÊNCIA

PROCESSO TC. Nº 014504/2020

REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SR. KLAILSON DA COSTA FREITAS

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acerca do inteiro teor do despacho, constante no Processo TC/014504/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de outubro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

Estado do Piauí
Tribunal de ContasTERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do processo TC/008464/2021, em especial na tentativa de negociação sem sucesso entre este TCE-PI e a empresa LP TOTAL SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.846.808/0001-48, **RESOLVE** cancelar parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, no que diz respeito aos itens nº 2,4,6,8,10,12,14,16,18 do grupo 01; item 20 do grupo 2; e item 22 do grupo 03, justificado com fulcro no tópico 5.6.3 da Ata de Registro de Preço citada.

1. DA ATA DE REGISTRO APÓS O CANCELAMENTO DOS ITENS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

LP TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELI					
CNPJ: 10.846.808/0001-48 INSC. ESTADUAL: 19.511.956-8					
AV.PRESIDENTE KENEDY Nº 6375, MORROS, CEP: 64.062-100, Teresina - PI					
FONE: (86)3235-2035 E-MAIL: paulo@autofacilnordeste.com.br					
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3178-X Conta: 35358-2					
Representante Legal: Paulo Rogério Silva CPF: 647.060.283-53 RG: 2.085.476-SSP/PI					
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1/01	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível	Conj.	02	1.700,00	3.400,00

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	(Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Inspeção da tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4)); Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do fluido da transmissão automática; Inspeção das conexões e mangueiras do radiador de fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
1/03	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 70.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE	Conj.	02	1.700,00	3.400,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Inspeção do Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do Filtro do ar condicionado.				
1/05	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 40.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção do fluido de arrefecimento do motor (incluindo o fluido de arrefecimento do radiador intermediário); Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; Inspeção da fumaça do motor; Inspeção da tampa do tanque	Conj.	03	1.834,00	5.502,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Limpeza da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4)); Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo da transmissão manual; Inspeção do fluido da transmissão automática; Inspeção das conexões e mangueiras do radiador de fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo da caixa de transferência (Modelos 4WD); Troca do óleo do diferencial dianteiro; (Modelos 4WD); Troca do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 50.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES:		02		1.580,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



1/07	Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Aperto do torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado.	Conj.			3.160,00
1/09	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 30.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de	Conj.	2	1.485,20	2.970,40



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado.				
1/11	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 130.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das Correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º Filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores de freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do Fluido de freio; Inspeção do Fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas da suspensão e guarda pó; Troca do óleo do diferencial; Inspeção das	Conj.	02	1.615,40	3.230,80



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores.				
1/13	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 140.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das Correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção do Sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º Filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Inspeção da Tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores de freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do Fluido de freio; Inspeção do Fluido da embreagem; Inspeção dos Tubos e mangueiras de freio; Inspeção do Fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4)); Inspeção das juntas esféricas da suspensão e guarda pó; Inspeção do Fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo da transmissão manual; Inspeção do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos	Conj.	02	1.693,71	3.387,42



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Troca do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
1/15	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 110.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção da correia de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; Aplicação de ar ao sensor do medidor de fluxo de ar intermitentemente por aproximadamente 30s; e no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas de freios e estacionamento (incluindo lonas de freio e tambores); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido de embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio. Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da árvore de transmissão (incluindo aperto de parafusos); Inspeção da junta esférica da suspensão e guarda pó; Inspeção do óleo da caixa de transferência [Modelos 4WD (4X4)]; Inspeção do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção de pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção de todas as luzes, buzina e lavador; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.	Conj.	02	1.573,81	3.147,62



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



1/17	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 120.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção de folga das válvulas; Inspeção da correa de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de arrefecimento e aquecedor; Inspeção do fluido de arrefecimento do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Aplicação de ar ao sensor do medidor de fluxo de ar intermitentemente por aproximadamente 30s; Inspeção da fumaça do motor; Inspeção da tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvulas de controles de vapores de combustível (se equipado); e no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas de freios e estacionamento (incluindo lonas de freio e tambores); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido de embrenhagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio. Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da árvore de transmissão (incluindo aperto de parafusos); Inspeção das coifas de eixo de tração [Modelos 4WD (4x4)]; Inspeção da junta esférica da suspensão e guarda pó; Inspeção do fluido de transmissão automática; Inspeção do óleo de transmissão manual; Inspeção do óleo da caixa de transferência [Modelos 4WD (4X4)]; Troca do óleo do	Conj.	02	1.655,00	3.310,00
------	---	-------	----	----------	----------



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção de pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção de todas as luzes, buzina e lavador; Troca do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)					31.507,84
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2/19	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Volkswagen, Modelo Gol Trend 1.6, Ano 2007/2008, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca do óleo do motor e filtro do óleo do motor; Verificar a espessura das pastilhas dos freio; Verificar o nível do eletrólito (através do visor, quando disponível) da bateria; Troca das velas de ignição; Verificar o funcionamento da chave de ignição e partida (trava de direção, quando disponível); Verificar o funcionamento de todos os componentes elétricos; Verificar o estado e regular a tensão da correa da correa trapezoidal; Regular a folga da direção; Corrigir o posicionamento do pedal da embreagem; Verificar o facho dos faróis; Verificar as articulações dos braços da suspensão dianteira quanto à fixação e folga e também quanto a danos e vazamentos nas coifas de proteção; Verificar o nível do reservatório do fluido dos freios (de acordo com	Conj.	02	924,00	1.848,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	o desgaste das pastilhas); Verificar o nível e corrigir a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório do líquido de arrefecimento; Examinar visualmente danos e vazamentos do motor e componentes no compartimento do motor; Verificar o estado da banda de rodagem e laterais e a profundidade dos sulcos dos pneus; Verificar a pressão, inclusive a roda de emergência dos pneus; Regular a folga dos rolamentos das rodas traseiras; Verificar visualmente quanto a danos e vazamentos o sistema de frenagem; Verificar quanto a danos e vazamentos, inclusive o estado das coifas das articulações homocinéticas do sistema de transmissão.				
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)					1.848,00
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3/21	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Honda, Modelo Civic LX, Ano 2000/2000, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Trocar o óleo do motor e filtro de óleo do motor; Trocar o filtro de ar do motor; Ajustar a folga das válvulas; Trocar o filtro de combustível; Trocar as velas de ignição; Inspeccionar a tampa do distribuidor, rotor e fiação da ignição; Inspecionar as correias e ajustar a tensão; Inspeccionar e ajustar a	Conj.	02	800,00	1.600,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	marcha lenta e o monóxido de carbono; Trocar o líquido de arrefecimento do motor; Inspeccionar a válvula PCV; Ajustar o ponto de ignição; Inspeccionar o sistema EGR; Trocar o fluido da transmissão; Inspeccionar os freios dianteiro e traseiro; Trocar o fluido de freio (inclusive ABS); Inspeccionar o freio de estacionamento; Efetuar o rodízio dos pneus; Inspeccionar visualmente o terminal dos braços da direção, caixa de direção e juntas da suspensão; coifas da junta homocinética mangueiras e tubulação dos freios (inclusive ABS), mangueiras e conexões do sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, mangueiras e tubulação de combustível; Inspeccionar o sistema de proteção suplementar SRS (Airbag).				
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R\$)					1.600,00
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4/23	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 38.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
4/24	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 38.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante.	Conj.	02	350,00	700,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.				
4/25	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 39.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	417,00	834,00
4/26	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 39.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
4/27	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 40.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Verificar linha de combustível; Limpar filtro de tela de combustível; Verificar acelerador; Limpar respiro do motor; Troca da vela de ignição; Verificar folga nas válvulas; 3 Troca de óleo do motor; Verificar marcha lenta; Verificar sistema de escapamento; verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão (A cada mil quilômetros); verificar sapata do freio; Verificar sistema de freio; Verificar interruptor da luz do freio;	Conj.	02	350,00	700,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	ajustar o facho do farol; Verificar embreagem; Verificar cavalete lateral; Verificar suspensões dianteira e traseira; Verificar porcas, parafusos, e fixações; Verificar rodas; Verificar e calibrar pneus.				
4/28	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 40.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Vela de ignição; 3 (três) óleo do motor; Lubrificante para corrente de transmissão.	Conj.	02	470,00	940,00
4/29	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 41.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	450,00	900,00
4/30	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 41.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	2	450,00	900,00
4/31	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 42.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM	Conj.	02	432,00	864,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.				
4/32	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 42.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	400,00	800,00
4/33	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 43.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	432,00	864,00
4/34	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 43.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão	Conj.	02	420,00	840,00
4/35	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 44.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Verificar linha de combustível; Limpar filtro de tela de combustível; Verificar acelerador; Limpar respiro do motor; Troca da vela de	Conj.	02	427,13	854,26



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	ignição; Verificar folga nas válvulas; 3 Troca de óleo do motor; Verificar marcha lenta; Verificar sistema de escapamento; verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão (A cada mil quilômetros); verificar sapata do freio; Verificar sistema de freio; Verificar interruptor da luz do freio; ajustar o facho do farol; Verificar embreagem; Verificar cavalete lateral; Verificar suspensões dianteira e traseira; Verificar porcas, parafusos, e fixações; Verificar rodas; Verificar e calibrar pneus.				
4/36	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 44.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Vela de ignição; 3(três) óleo do motor; Lubrificante para corrente de transmissão.	Conj.	02	459,00	918,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (RS)					11.514,26
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
	Serviços de verificação, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 5.000 km de veículo, Marca Ford, Modelo Cargo 1419, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo no MOTOR: Verificar o óleo do motor; Verificar o nível de líquido de arrefecimento do motor; Verificar a admissão de ar do motor; Verificar o alternador e motor de partida; Verificar a tampa do reservatório de		02	1.532,00	



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



5/37	expansão do motor; na TRANSMISSÃO MANUAL: Trocar o óleo lubrificante; Verificar o nível do fluido de embreagem; na ÁRVORE DE TRANSMISSÃO: Lubrificar as juntas universais, entalhado e fixações; no EIXO TRASEIRO: Trocar o óleo lubrificante; na DIREÇÃO: Verificar nível do fluido de direção hidráulica; Verificar geometria/alinhamento; na SUSPENSÃO: Verificar torque das porcas das rodas; Verificar torque das travessas da longarina, braços, barra estabilizadora, mola, grampos "U", porcas das algaras das molas, suporte, jumelo, articulações, amortecedores; Verificar batentes de mola e placas de desgaste; nos FREIOS: Drenar reservatórios de ar comprimido; Verificar e ajustar a espessura e folga das lonas; Verificar e engraxar os ajustadores de freio; Verificar freio-motor; na PARTE ELÉTRICA: Verificar fusíveis e relés; Verificar códigos de falha; Verificar baterias e terminais; na CABINE: Verificar coxins e amortecedores da cabine.	Conj.			3.064,00
5/38	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 5.000 km de veículo, Marca Ford, Modelo Cargo 1419, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo na TRANSMISSÃO MANUAL: Óleo lubrificante; na ÁRVORE DE TRANSMISSÃO: Lubrificante de juntas universais, entalhado e	Conj.	02	2.100,00	4.200,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	fixações; no EIXO TRASEIRO: Óleo lubrificante.				
VALOR TOTAL DO GRUPO 5 (R\$)					7.264,00
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6/39	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	209,00	418,00
6/40	Material necessário para o item 39: pneu 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior	Unid.	08	350,33	2.802,64
6/41	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 175/70 R13, Marca Pirelli ou superior, em veículo Volkswagen Gol Trend 1.6; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	232,90	465,80
6/42	Material necessário para o item 41: pneu 175/70 R13, Marca Pirelli ou superior.	Unid.	08	320,00	2.560,00
6/43	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/70 R16, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	284,90	569,80
6/44	Material necessário para o item 43: pneu 265/70 R16, Marca Bridgestone ou superior.	Unid.	08	845,13	6.761,04
6/45	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4 ou Cabine Dupla; Realizar	Conj.	06	265,00	1.590,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.				
6/46	Material necessário para o item 45: pneu 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior	Unid.	24	1.052,33	25.255,92
VALOR TOTAL DO GRUPO 6 (RS)					40.423,20
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
7/47	Serviço de substituição de 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem, conforme especificações técnicas.	Conj.	02	113,10	226,20
7/48	Materiais necessários para o item 47: 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior.	Conj.	02	447,76	895,52
VALOR TOTAL DO GRUPO 7(RS)					1.121,72
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
8/49	Serviço de substituição de bateria 50A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	177,00	354,00
8/50	Material necessário para o item 49: bateria 50A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	403,27	806,54
8/51	Serviço de substituição de bateria 60A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Volkswagen Gol Trend 1.6; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	192,50	385,00
	Material necessário para o		02	388,36	



Estado do Piauí Tribunal de Contas



8/52	item 51: bateria 60A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.			776,72
8/53	Serviço de substituição de bateria 90A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	192,50	385,00
8/54	Material necessário para o item 53: bateria 90A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	681,92	1.363,84
8/55	Serviço de substituição de bateria 75A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Toyota Hilux Cabine Dupla; Realizar testes conforme especificações técnicas	Unid.	05	188,75	943,75
8/56	Material necessário para o item 55: bateria 75A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	05	615,88	3.079,40
8/57	Serviço de substituição de 02 (duas) baterias 100A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Ford Cargo; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Conj.	02	237,50	475,00
8/58	Material necessário para o item 57: bateria 100A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	04	744,48	2.977,92
VALOR TOTAL DO GRUPO 8 (RS)					11.547,17
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
9/59	Serviço de substituição de bateria 6A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	89,35	178,70
9/60	Material necessário para o item 59: bateria 6A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	215,60	431,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 9 (RS)					609,90



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor os demais Itens e disposições da Ata de Registro de Preços nº 03/2021/TCE-PI, em tudo que não contrariem a natureza e o objeto deste Termo de Cancelamento, em que ao mesmo se integra para todos os efeitos legais.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2021.

(assinatura digital)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE

(PROCESSO TC/015081/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Código da UASG: 925466

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, que consiste na desinsetização, desratização e descupinização, visando ao combate de pragas e agentes biológicos, bem como de Serviço de Sanitização, que consiste na desinfecção contra vírus, bactérias e fungos, todos aplicáveis nas dependências, jardins e arredores dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, numa área total de 11.602,70 m2, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições previstas no termo de referência, Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 25 de outubro de 2021.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111-7
Pregoeiro

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA 264/2021 SA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/014614/2021

PARTES: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO - IESM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.379.062/0001-70, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.379.062/0001-70.

OBJETO: Concessão de estágio aos discentes da IESM.

VIGÊNCIA (CLÁUSULA SÉTIMA): A duração do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou ser rescindido de comum acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, por denúncia da parte prejudicada.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob o nº 015222/2021 e na informação nº 424/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Matric. Nº	Servidor		Afastamento	Requerimento Nº
	Nome	Cargo	Dias	
2205	Paulino Rodrigues de Abreu Filho	Assistente de Operação	06/10/2021 a 13/10/2021	015222/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 265/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 014255/2021 e na informação nº 421/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98006	Armando de Castro Veloso Neto	Auditor de Controle Externo	DTIF-Divisão de Rede e Segurança	04/10/2021 a 07/10/2021	015255/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos Matrícula 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 267/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 014964/2021 e na informação nº 411/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97059	Ângela Vilari-nho da Rocha Silva	Auditor de Controle Externo	DFAE-III Divisão Técnica	13/10/2021 a 15/10/2021	014964/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 271/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 015662/2021 e com base no Memorando nº 86/2021 DGP;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Data Progressão	Nível
97689	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	22/10/2021	V
97205	ANTONIA CARLA BARROS	05/10/2021	VIII
97318	FABIO CORDEIRO	01/10/2021	VII
97204	IRACEMA SOARES MINEIRO	03/10/2021	VIII
96918	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	21/10/2021	X
97207	PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES	23/10/2021	VIII
97687	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	09/10/2021	V

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 272/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 015525/2021 e na Informação nº 429/2021-DGP.

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA LUCIA MENEZES DOS SANTOS, matrícula nº 79106, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle

Externo, adicional de qualificação por Especialização no Curso de Pós Graduação Lato Sensu, de Administração Pública, a partir de 05/10/2021, nos

termos dos artigos 16 e 17, II da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em

Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 273/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC –015599/2021 e na Informação nº 432/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97852, cargo de Auditor de Controle Externo, para substituir a titular na função de Chefe da Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP) 1, Carolline Leite Lima Nascimento, matrícula 97852, em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 13/10/2021 a 22/10/2021, conforme Portaria nº223/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 274/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 09/2021 e na Informação nº /2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora ADELAIDE MARIA MELO BRAGA, matrícula nº 02185, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas- DGP, Jorge Félix dos Santos Filho, matrícula nº 80687, no período de 17/05/2021 a 03/06/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 073/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em
Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC- Nº 010324/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 414/2021 – SSC

DECISÃO: Nº 497/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – P. M. DE ANTÔNIO ALMEIDA - 2015

ENTIDADE: P.M. DE ANTÔNIO ALMEIDA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA (PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015), MARIA FELIX ALVES DA COSTA (PREGOEIRA) E GISLANA PORTELA LIMA MARTINS (RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PUBLICA CONTABILIDADE S/S LTDA)

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PEÇA 50, FL.08) REPRESENTANDO O SR. JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA) E ERICO MALTA PACHECO - OAB/PI Nº 3906 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PEÇA 33) REPRESENTANDO A SRA. GISLANA PORTELA LIMA MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA.

1 – Conforme súmula nº 473 do STF “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

2 - Não houve comprovação de descumprimento à Lei de Licitações (Lei 8666/93).

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Antônio Almeida. Pregão Presencial. Regularidade com Ressalvas. Multa.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

REDATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do art.113, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 39), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 67), o voto do Redator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 69), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, em dissonância ao Parecer Ministerial, discordando do voto do Relator (peça 67) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 69), pelo julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, bem como, pela aplicação de multa de 500 UFR-PI com fulcro no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, II do RITCE-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou acompanhando o MPC e nos termos do voto (peça 67), da seguinte forma:

a) Julgamento de Irregularidade, à Tomada de Contas Especial, referente a grave infração a normal legal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/2009;

b) a Aplicação de Multa de 2.000 UFRs PI ao João Batista Cavalcante Costa, Prefeito Municipal de Antônio Almeida no exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI;

c) Comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte, referente ao julgamento destes autos de Tomada de Contas Especial, bem como o envio de cópia integral destes autos, para que tome as medidas que entender cabíveis;

d) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nesta Tomada de Contas Especial. Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de julho 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/018509/2019

ACÓRDÃO Nº 472/2021-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – COMPENSAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2016

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PIO IX

RESPONSÁVEIS: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE – PREFEITA MUNICIPAL

R. B. SOUZA RAMOS – ME – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA – OAB/PI Nº 14.449

MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS – OAB/PI Nº 8.435

MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI 1.973

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA COMPENSAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2019, é vedada a realização de pagamentos

de honorários pelo Poder Executivo, Estadual ou Municipal, em favor de profissionais de contabilidade ou da advocacia e consultoria tributária, relativos ao procedimento de compensação de créditos tributários, antes da respectiva homologação pela Receita Federal do Brasil.

Sumário: Tomada de Contas Especial: irregularidades nas contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Pio IX. Dano ao erário. Julgamento de irregularidade. Imputação de débito de forma solidária aos responsáveis. Aplicação de multa. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Piauí. Decisão unânime.

Inicialmente, o advogado Renzo Bahury de Sousa Ramos (pelo escritório de advocacia R.B. de Souza Ramos) levantou questão preliminar, antes do julgamento de mérito do processo, qual seja: que o TCE/PI intime o atual gestor do município, para que mantenha a procuração digital (firmada entre município e o escritório de advocacia), que se encontra expirada, como alega a defesa. A Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em relação a preliminar levantada, manifestou-se da seguinte forma: que esta não consta nos autos e que foi levantada pela defesa, em sessão, no momento do julgamento do processo. Ao julgá-la, a Relatora indeferiu a preliminar, haja vista não ser competência do TCE/PI interferir na questão suscitada pela defesa. Instado a votarem na preliminar os Membros do Colegiado, acompanharam a unanimidade a Relatora. Ato contínuo, deu-se seguimento ao julgamento, da forma abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades nas compensações previdenciárias realizadas no município de Pio IX, considerando o Relatório da Tomada de Contas Especial da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), as sustentações orais dos advogados Renzo Bahury Ramos (OAB/PI nº 8435) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), em consonância com a manifestação ministerial, da seguinte forma:

a) pelo julgamento de irregularidade das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 em razão da compensação previdenciária indevida que resultou em pagamento de multas e juros, bem como em razão de ilegalidades na contratação da empresa R B DE SOUZA RAMOS;

b) pela imputação de débito no valor de R\$ 434.616,30, a ser devidamente atualizado e calculado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 da Controladoria Geral do Estado do Piauí, SOLIDARIAMENTE, entre o Sra. Regina Coeli Viana de Andrade, Prefeita municipal de Pio IX e a empresa R. B. Souza Ramos – ME;

c) Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), pela aplicação de multa no valor 5.000 UFR-PI à Sra. Regina Coeli Viana de Andrade, Prefeita municipal de Pio IX e no valor de 1.000 UFRPI à empresa R. B. Souza Ramos – ME, com fulcro no art. 206, inciso I, Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 029, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/0076642018

ACÓRDÃO Nº 475/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

PRESIDENTE: JOCILER ARAÚJO BRITO (01/01 – 31/12/2018)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: THIAGO RAMOS SILVA OAB/PI Nº 10.260

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA JURÍDICA.

Tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como em razão da constatação de poucas falhas, em sua maioria, de caráter meramente formal, as contas não merecem ser julgadas irregulares.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Antônio Almeida, exercício 2018: Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações ao atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Antônio Almeida, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Jociler Araújo Brito, na gestão da Câmara Municipal de Antônio Almeida, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Portal da Transparência em desacordo com a legislação (LC 101/2000, alterada pela LC 131/2009, e lei 12.527/2011); b) Contratação irregular de serviços de assessoria jurídica.

Decidiu também a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), pela aplicação de multa ao gestor da Câmara Municipal, no valor de 500 UFR/PI, previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), pela Expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Antônio

Almeida para que, no prazo de 15 dias, promova a atualização do sítio eletrônico do órgão, comunicando a este Tribunal, no prazo de 30 dias o atendimento da determinação;

Decidiu outrossim, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), que sejam expedidas, ao atual Presidente do Poder Legislativo de Antônio Almeida, as recomendações, com fundamento no art.1º, § 3º do RITCE, nos seguintes termos:

Que, optando pelo regramento da Lei nº 8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal;

Que, optando pelo regramento da Lei nº 14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art. 74 III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo em razão da ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão da ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 029 de 25 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022359/2019

ACÓRDÃO Nº 499/2021 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2019.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

RESPONSÁVEL: CRISPIM CONSTANTINO DA MATA (PRESIDENTE 01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: MYRTHES NEGRÃO BRAGA NETA – OAB/PI Nº 11.799

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DOS SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL DA CÂMARA.

A Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/11) é de cumprimento obrigatório por todos os entes governamentais, e tal normativo determina que seja a Internet o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, EXERCÍCIO DE 2019: julgamento de Irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 900 UFR-PI. Determinação e recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, referente ao exercício financeiro de 2019, considerando o relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), como segue:

a) Julgamento de irregularidade às contas de gestão da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: 1. Pagamento de parte do valor do objeto contratado – serviços contábeis - a empresa diferente da contratada e em valor superior ao pactuado, sem a devida justificativa; 2. Contratação

irregular de serviços contábeis mediante inexigibilidade de licitação; 3. Informações incompletas no portal da transparência pública; 4. Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; 5. Pagamento de subsídio dos vereadores em valores inferiores aos fixados, sem embasamento em fato superveniente devidamente justificado; 6. Despesa total da câmara superior ao limite legal;

b) Aplicação de multa ao Presidente da Câmara Municipal, Sr.º Crispim Constantino da Mata, no valor de 900 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, incisos II da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61;

c) Expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal para que empreenda esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

d) Expedição das seguintes recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo:

d.1 Que, optando pelo regramento da Lei nº 8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exijam notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal;

d.2 Que, optando pelo regramento da Lei nº 14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art. 74, inciso III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado;

d.3 Observar o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo os artigos 19 e 17 da LRF e art. 31, § 1º da CE/89.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030 de 01 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

CÓRDÃO Nº 746/2021-SPL

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - CONVERSÃO EM DETERMINAÇÕES

UNIDADE GESTORA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RONALDO MACÊDO DE ARAÚJO (COMANDANTE GERAL)

RAFAEL TAJRA FONTELES (SECRETÁRIO DA SEFAZ)

REJANE TAVRES SILVA (SECRETÁRIA DA SEPLAN)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: MARIO BASILIO DE MELO - OAB/PI Nº 6.157

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-CONVERSÃO EM DETERMINAÇÕES.

Frustrada a tentativa de composição prévia e consensual proposta por este TCE para ajustamento de gestão, cabe ao tribunal expedir determinações para cumprimento das normas.

SUMÁRIO: Termo de Ajustamento de Gestão - Conversão em determinações (Auditoria TC/018496/2019). Expedição de Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a manifestação da Promotora de Justiça Áurea Emília Bezerra Madruga, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA/MPPI, a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6157 – representante do Sr. Rafael Tajra Fonteles – Secretário da SEFAZ, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 37), a seguir:

1) pela expedição das seguintes determinações:

a) Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí para que promova as seguintes medidas, no prazo de 20 dias úteis: I. Captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução de ações preventivas e de socorro, na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual e em leis específicas; II. Treinar seu setor contábil e financeiro para que possam operar o Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar (FUNAP-CBMEPI); III. Levantar as demandas mais urgentes e estabelecer uma estratégia para aplicação do passivo, apurado desde 04 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2020; IV. Atuar, juntamente com a SEFAZ e SEPLAN, para elaboração de plano orçamentário específico para aplicação dos recursos pertencentes ao Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar (FUNAP-CBMEPI); V. Acompanhar, continuamente, e de maneira detalhada, os rendimentos dos valores destinados ao FUNAP, constantes da conta única do tesouro estadual, para garantir que sejam empregados nas ações previstas na Lei Estadual nº 5.906/2009; VI. Exercer sua competência legal, aplicando as penalidades cabíveis no exercício de sua competência fiscalizatória, verificando, ainda, se tais receitas serão destinadas para unidade gestora do FUNAP, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 5.906/2009; VII. Empreender ações para garantir a execução das multas aplicadas pelo CBMEPI; VIII. Promover o registro no SIAFE/PI dos valores arrecadados com multas aplicadas pelo CBMEPI; IX. Realizar todas as escriturações contábeis cabíveis no SIAFE/PI com vistas a regularizar as transações;

b) À Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Piauí, no prazo de 20 dias úteis: I. Colaborar na elaboração de plano orçamentário específico para aplicação dos recursos destinados ao CBMEPI, em atuação conjunta com o CBMEPI e a SEPLAN, possibilitando a aplicação das receitas em sua destinação específica, consoante o artigo 1º da Lei Estadual nº 5.906/2009; II. Criar fonte detalhada para que os recursos destinados ao Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar (FUNAP-CBMEPI) sejam facilmente rastreáveis, permitindo a identificação e aplicação nos termos previstos no artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº 5.906/2009; III. Levantar os valores que deveriam ser destinados ao FUNAP apurados na conta única, de 04 de junho de 2012, data de publicação do Decreto Estadual nº 14.843/2012, até a presente data; IV. Levantar os valores gastos pelo Corpo de Bombeiros Militar que poderiam ter sido custeados pelo FUNAP de 04 de junho de 2012, data de publicação do Decreto Estadual nº 14.843/2012, até a presente data; V. Estimar um percentual e levantar o valor referente ao rendimento financeiro dos valores mencionados no item III; VI. Após os levantamentos mencionados nos itens II, III e IV, implementar as medidas necessárias para garantir a aplicação integral do passivo que o Estado do Piauí deve para o FUNAP, calculado em R\$ 12.654.197,58 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), consoante planilha de cálculo homologado pela equipe técnica desta Corte de Contas em anexo a este termo, nas ações específicas da Lei Estadual nº 5.906/2009; VII. Auxiliar o CBMEPI e/ou realizar todas as escriturações contábeis cabíveis no SIAFE/PI, com vistas a regularizar as determinações acima estabelecidas;

c) À Secretaria Estadual de Planejamento do Estado do Piauí, no prazo de 20 dias úteis: I. Em relação ao exercício de 2021, criar plano orçamentário específico para aplicação dos recursos destinados ao CBMEPI, em atuação conjunta com o CBMEPI e a SEFAZ, possibilitando a aplicação das receitas, consoante o artigo 1º da Lei Estadual nº 5.906/2009, e garantindo o controle das despesas no exercício

corrente; II. Criar unidade gestora específica para o FUNAP, possibilitando que conste tal unidade já na Lei Orçamentária Anual de 2022; III. Promover as medidas necessárias para que conste unidade gestora específica do FUNAP na Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício de 2022;

2) pela expedição de comunicação ao Governador do Estado do Piauí para que tome ciência da situação aqui exposta e adote as medidas que entender cabíveis;

3) pela autuação de processo de monitoramento para que a DEFESP 3 possa acompanhar o cumprimento das determinações aqui estabelecidas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034 em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/011766/2018

PARECER PRÉVIO Nº 118/2021 - SPC

DECISÃO Nº 691/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSA - PREFEITO

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 23)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IEGM. TRANSPARÊNCIA. RESULTADO MEDIANO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Monte Alegre do Piauí-PI. Exercício 2018. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Determinação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Divergências nos valores dos decretos enviados no SAGRES-Contábil e suas publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM); Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Piauí; Insuficiência na arrecadação da receita tributária; Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); Distorção idade série; Avaliação do Município – Portal da Transparência. Resultado MEDIANO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 28, o

voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator, “tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais, e, que, as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar Parecer Prévio de Reprovação”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI, sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer, para que:

a) atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF;

b) quanto ao IEGM, empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir pelo menos a nota B - Efetiva, e conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI, sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer, para que:

a) no prazo de 15 (quinze) dias, promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 32, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/008288/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO MATIAS RAIMUNDO DE LIMA

INTERESSADA: ANA MARIA DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 410/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de ANA MARIA DE LIMA, CPF nº 581.188.703-59, na condição de viúva do Sr. Matias Raimundo de Lima, CPF nº 096.013.923-00, TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, PADRÃO C, CLASSE ESPECIAL, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, matrícula nº 0426865, falecido em 22/09/2019 (certidão de óbito à fl. 1.8), com fundamento nos Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. A Portaria foi publicada no D.O.E de nº 230, de 04 de dezembro de 2019 (fls. 1.125-127).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3145/2019 PIAUI PREV– (fls. 1.124), datada de 29/11/2019, concessiva de pensão a viúva do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Proventos (R\$ 3.729,52 – LC nº 62/05, acrescentada pela lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 alterado art. 2º da Lei nº 6.810/16), totalizando o valor da pensão em R\$ 5.529,52 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/003247/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

INTERESSADA: LUCIDIA CARLOS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 436/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Lucidia Carlos da Silva, CPF nº 864.231.263-72, RG nº 506.027-PI, na condição de viúva do Sr. José da Silva Oliveira, CPF nº 011.652.753-68, falecido em 08/07/19 (certidão de óbito à fl. 1.4), 3º Sargento, matrícula nº 0310468, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04; art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67 da lei Estadual nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12. A Portaria foi publicada no D.O.E de nº 213, em 08/11/19 (fl. 1.70/72).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 3015/2019 – PIAUÍ PREV (fls. 1.69), datada de 30/10/2019, concessiva de pensão a viúva do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Subsídio (R\$ 3.593,12 – anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.1º, I e II, da lei nº 7.132/18 c/c art.1º Lei nº 6.933/16); b) Grat. Repres. De Gabinete (R\$ 489,49 - art. 56 da LC nº 13/94); e c) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 276,58 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), perfazendo R\$ 4.359,19 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/009129/2021

PROCESSO Nº TC/015166/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA CLARA NERY LIMA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIÃO
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 450/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA CLARA NERY LIMA, na condição de filha menor (nascida em 06/08/2002), da Sr.^a JANAINA DA SILVA NERY, servidora na ativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, “B-I”, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 0852, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de União/PI, óbito ocorrido em 22/03/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria PREVI UNIÃO GP nº 175/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, ano XVIII, Edição IVCXXXVII, de 18 de agosto de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011; b) Adicional por Tempo de Serviços, com fulcro no art. 56 da Lei Municipal nº 295, de 26 de maio de 1992; c) Rateio entre quatro partes.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Wáltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 442/2021 – GKE
 OBJETO: AGRAVO REFERENTE AO TC/014185/2021
 ENTIDADE/UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI
 EXERCÍCIO: 2021
 AGRAVANTE: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO)
 ADVOGADOS DO AGRAVANTE: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR - OAB/PI 5061;
 HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI 6544; E; ARAÚJO & LOPES
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/PI 011/2012 (COM PROCURAÇÃO – PEÇA 04)
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 442/2021 – GKE

Decisão Monocrática

Trata-se de recurso de agravo interposto por Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), por intermédio de seus advogados regularmente habilitados (Peça 04), com o fito de reformar a Decisão Monocrática nº 383/2021-GKE, a qual decidiu, em síntese, pela suspensão do Pregão Presencial nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Barras.

Ab initio, conforme o disposto no art. 408 do RI TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse. Nesse sentido, analisando os requisitos de admissibilidade do presente recurso (agravo), vislumbra-se que este não preenche o requisito referente à tempestividade recursal.

Nos termos do Art. 436, do RITCEPI; e; do Art. 156, § 1º, da Lei Estadual nº. 5.888/2009, o prazo para interposição do recurso de agravo é de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial.

Compulsando os autos do agravo *sub examine* percebe-se que o ora Agravante, equivocadamente, instruiu a peça recursal em tela com a certidão de publicação da Decisão nº 881/2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PI de 20.09.2021, referente à decisão plenária que ratificou os termos da Dec. Monocrática nº 383/2021-GKE (Peça nº 12), proferida no Processo TC/014185/2021, publicada no DOE nº 171, de 13/09/2021.

No caso em análise, a decisão recorrida (Dec. Monocrática nº 383/2021-GKE – Peça 05) foi publicada no Diário Eletrônico do TCE-PI de 13/09/2021 (Peça 13 – TC/014185/2021) e o presente Recurso de Agravo foi protocolado neste C. TCE-PI em 27.09.2021, portanto fora do prazo regimental de cinco dias.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente recurso em face da comprovada ausência de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja a tempestividade.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico deste C. TCE-PI.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Teresina, 05 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente via e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC 010407/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOAQUIM DE SOUSA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 444/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Joaquim de Sousa Silva, CPF nº 412.025.703-72, RG nº 126.231-PI, viúvo da Sra. Maria de Lourdes Alves Silva, CPF nº 079.424.273-15, RG nº 205.590-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível IV, falecida em 15/12/2020 (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1144 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 573/2021 (peça 01, fls. 103), datada de 28/08/2020, com efeitos retroativos a 15/12/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 120, de 11/06/2021 (peça 01, fl. 107), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT

da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.239,58 (Dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício							
Vencimento (R\$ 3.645,76 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16)							R\$ 3.645,76
Gratificação Adicional (R\$ 86,88 – art. 127 da LC nº 71/06)							R\$ 86,88
TOTAL							R\$ 3.732,64
O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - 50% do Valor da Aposentadoria (R\$ 3.732,64 X 50% = R\$ 1.866,32) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 373,26), resultando em R\$ 2.239,58.							
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	Depen- dência	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RA- TEIO	VALOR (R\$)
JOAQUIM DE SOUSA SILVA	22/05/1942	Cônjuge	412.025.703-72	15/12/2020	VITALÍ- CIO	100,00	2.239,58

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/015337/2021

ASSUNTO: CONSULTA – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PELO ÓRGÃO LEGISLATIVO.

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2021.

AUTORIDADE CONSULENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (LUZITÂNIA DIAS DOS REIS).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 445/2021-GKE

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Versa o processo em epígrafe sobre consulta proposta pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patos do Piauí (PI), Luzitânia Dias dos Reis, solicitando uma manifestação deste Colendo Tribunal de Contas acerca da legalidade da contratação de serviços de assessoria jurídica pelo Poder Legislativo.

A consulta em comento foi formulada por autoridade competente, entretanto, instruída com ausência de Parecer Técnico e/ou Jurídico pertinente ao objeto da consulta.

PRELIMINARMENTE

Da leitura da Peça 01 dos autos eletrônicos, percebe-se que o Consulente solicitou a este Colendo Tribunal que se pronunciasse acerca do “... *procedimento adequado para a contratação do serviço de assessoria jurídica (contrato de prestação de serviço ou portaria de nomeação), se equivocada a forma atual de contratação, poderia ser realizada a rescisão contratual e posteriormente a nomeação através de portaria ou seria necessário esperar findar o contrato atual, e, se inadequado o procedimento adotado atualmente, acarretará em punições a esta Presidenta.*”.

Os Artigos 201 e 202, do RITCEPI prelecionam o seguinte, *in verbis*:

Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas suscitadas quanto a dúvidas na aplicação da legislação e de normas concernentes a matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

(...) Omissis

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

(...) Omissis

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação em caso concreto, obriga o consulente a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.

Da leitura dos citados dispositivos do RITCEPI percebe-se, claramente, que a matéria versada na consulta em tela, não se enquadra nas hipóteses regimentais, porquanto se trata, na espécie, de situação já concretizada, sem demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria.

Registre-se, também, a ausência de outro requisito regimental, qual seja parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

2. DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO, LIMINARMENTE, PELO ARQUIVAMENTO da Consulta (TC/015337/2021), na forma das disposições preconizadas nos Artigos 201, 202 e 203, todos do RITCEPI.

Teresina, 07 de outubro de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC Nº 011789/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO (A): LIANA NOGUEIRA CHAVES MASCARENHAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 446/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) com proventos integrais e paridade, concedida à servidora Liana Nogueira Chaves Mascarenhas, CPF nº 399.375.264-34, ocupante do cargo Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0806510, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 138, em 02/07/2021 (fls. 127, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1093 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0775/2021 (fl. 125, peça 01), datada de 16/06/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com a art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.205,63 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 4.108,91
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 96,72 – ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 96,72
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.205,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 010514/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): WALTER ALVES DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 447/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Walter Alves de Araújo, CPF nº 096.490.693-72, RG nº 147.485-PI, na condição de viúvo da Sra. Joana Rodrigues de Araújo, CPF nº 462.784.513-87, RG nº 300.193-PI, servidor do quadro de pessoal da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, cujo óbito ocorreu em 01/01/21 (certidão de óbito à fl. 12, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA1183 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 0560/2021 (peça 01, fls. 152), datada de 13/05/2021, com efeitos retroativos a 01/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 124, de 16/06/2021 (peça 01, fl. 157), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC nº 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, § 1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
Vencimento (R\$ 1.110,05 – LC nº 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16)	R\$ 3.645,76
Gratificação Adicional (R\$ 57,60 – art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 57,60
TOTAL	R\$ 1.167,65

O cálculo da aposentadoria por invalidez permanente foi: a) valor médio apurado $(373.974,60/310) = 1.206,37$. O tempo de contribuição foi de 10.442 dias. Assim, o valor apurado foi de R\$ 1.206,37 X 60% + 16% = R\$ 916,84. Foi acrescentado um complemento constitucional para perfazer um salário mínimo (R\$ 1.100,00).

O cálculo do valor para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar – Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética (R\$ 1.100,00 X 50% = R\$ 550,00) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 110,00), resultando em R\$ 660,00.

BENEFICIÁRIO(S)

NOME	DATA NASC.	Dependência	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RAT-TEIO	VALOR (R\$)
WALTER ALVES DE ARAUJO	08/04/1941	Cônjuge	096.490.693-72	01/01/2021	VITALÍ- CIO	100,00	660,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011271/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ELISAURIA MARIA PEREIRA PIEROTE RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 448/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Elisauria Maria Pereira Pierote Rodrigues, CPF nº 265.464.423-53, RG nº 773.125-PI, ocupante do cargo Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, Matrícula nº 0737143, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 128, em 21/06/2021 (fls. 126, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0619 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0753/2021 (fl. 124, peça 01), datada de 15/06/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.818,56 (Três mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 3.690,36
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 128,20 – ART. 127 DA LC Nº 71/06),	R\$ 128,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.818,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 014477/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EVALDO PEREIRA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 449/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por EVALDO PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 227.927.673-91, viúvo da Sra. Maria da Paz Ferreira de Sousa, CPF nº 287.371.053-53, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Maria da Paz Ferreira de Sousa, CPF nº 287.371.053-53, falecida em 15/10/2019 (certidão de óbito à fl. 5, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021LA0611 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 3421/2019 (peça 01, fls. 135), datada de 20/12/2019, com efeitos retroativos a 15/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 005, de 08/01/2020 (peça 01, fl. 136), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.155,54 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício							
Vencimento (R\$ 4.062,17 – LEI Nº 7.081/2017 c/c LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 4.131/18 – conforme Decisão de TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 – c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);							R\$ 4.062,17
Gratificação Adicional (R\$ 93,37 – ART.127 DA LC Nº 71/06)							R\$ 93,37
TOTAL							R\$ 4.155,54
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	Dependência	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%R-TEIO	VALOR (R\$)
EVALDO PEREIRA DE SOUSA	29/12/1960	Cônjuge	227.927.573-91	15/10/2019	VITALÍCIO	100,00	4.155,54

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012880/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA ARAÚJO COELHO SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 450/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(à) servidor(a) MARIA ARAÚJO COELHO SILVA, CPF nº 287.788.393-00, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SE”, Nível III, Matrícula nº 099325-5 da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 158, em 26/07/2021 (fls. 104, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1079 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0776/2021 (fl. 102, peça 01), datada de 26/07/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com o art. 49, § 1º c/c o § 2º, inciso I do ADCT da CE/89, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.017,68 (Quatro mil, dezessete reais sessenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento (R\$ 4.017,68) – LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 4.017,68
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.017,68

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC/010397/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES CRUZ, CPF Nº 183.317.343-00

INTERESSADO: DOMINGOS PINHEIRO DA CRUZ, CPF Nº 327.587.233-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 474/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Domingos Pinheiro da Cruz, CPF nº 327.587.233-87, RG nº 713.526-PI, viúvo da Sra. Maria das Graças Gonçalves Cruz, CPF nº 183.317.343-00, RG nº 371.734-PI, servidora inativa da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Escriurário, classe I, matrícula nº 0609056, cujo óbito ocorreu em 16/01/21 (certidão de óbito às fls. 11, Peça 1). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 159, em 27 de julho de 2021 (peça 1, fl.205).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1181 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0862/2021 – PIAUIPREV, concessório da pensão em favor de Domingos Pinheiro da Cruz, na condição de cônjuge da servidora falecida conforme documento à peça 1, fl. 11, com efeito retroativos a 16-01-2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.100,00(mil e cem reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento - LC Nº 7081/2017, Lei 6931/16 e Dec.2018.0001.0021901	R\$1.010,10
Vantagem Pessoal - ART. 20, § 2º da LC Nº 38/04	R\$46,00
Gratificação Adicional - ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$58,08
TOTAL	R\$1.114,18
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	

Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	R\$1.114,18 * 50% = 557,09
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	R\$111,42
Complemento salário Mínimo (art. 7º, VII da CF/88)	R\$431,49
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$1.100,00
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Os efeitos desta Portaria retroagem a 16/01/2021.

NOME: Domingos Pinheiro da Cruz; DATA NASC.: 16-04-1952; DEP.: Cônjuge.; CPF: 327.587.233-87; DATA INÍCIO: 16-01-2021; DATA FIM: Vitalício %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 1.100,00.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/014606/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 C/C CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 E LEI MUNICIPAL 1254/2017).

INTERESSADA: IRACI DA CRUZ DE ABREU MUNIZ, CPF Nº 286.547.303-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 475/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03 c/c Constituição Federal de 1988 c/c Regra de Transição da EC nº 47/05 e Lei Municipal 1254/2017), concedida à servidora Sra. IRACI DA CRUZ DE ABREU MUNIZ, CPF nº 286.547.303-15, RG nº 660091-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe B, nível VII, matrícula nº 1688-1, Secretaria Municipal de Educação de Pedro II do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da EC 47/2005, assim como o art. 29 da Lei Municipal 1254/2017. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição CDI de nº 203, em 06/09/2021 (peça 12, fl.1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1114 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 012/2021 – VALENÇA-PREV (Peça 10, fl. 1/2), em 01 de setembro de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, IRACI DA CRUZ DE ABREU MUNIZ, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.707,90 (quatro mil, setecentos e sete reais e noventa centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.112, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.295 de 10 de março de 2020.	R\$4.447,06
Regência, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1.112, de 29 de dezembro de 2009.	R\$82,02
Gratificação de aperfeiçoamento 4%, nos termos do art. 68, da Lei Municipal nº 1.122/2009.	R\$177,92
Total da remuneração	R\$4.707,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.707,90

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

*TCE-PI retorna
com as sessões
presenciais*

**1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA**

*As sessões retornaram ao horário
de 09h. A transmissão das sessões
do TCE-PI continua pelo canal
do YouTube.*